A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, por seus membros, os Vereadores Ilani Desordi da Silva Lorena, Gilse Soletti Mafioletti, e Valderí dos Santos Ilha, vêm, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1808/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI,** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 3º-A na Lei Municipal nº 1808/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- A. O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I – doença devidamente comprovada mediante atestado médico;

II – participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;

III – luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade;

IV – casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
23/05/23

V – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda;

VI - licença maternidade na forma da lei.

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora-PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil

Valderí dos Santos Ilha
Vereador -PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Trata-se se alteração legislativa para acrescentar o artigo 3-A na redação da Lei Municipal nº 1808/2020 com o objetivo de criar normas que regulamentam a falta dos parlamentares nas sessões, buscando preservar a normalidade dos trabalhos, já que é dever do parlamentar o comparecimento as sessões do Legislativo e que sua falta injustificada acaba prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos, a imagem do Legislativo perante a sociedade e, como consequência, a representatividade do mandado eletivo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora - PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil

Valderí dos Santos Ilha
Vereador- PSD